



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ, SRA. MICHELLE ROQUE GUEDES.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.01/2021 - CP

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE ICÓ/CE.”

BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 37.452.665/0001-46, com endereço à Rua Cel. José Aderaldo, nº 131, bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, neste ato representada por sua sócia administradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, nos seguintes termos:

1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O §2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 estabelece que *decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.*

A abertura da presente licitação está prevista para o dia 22/03/2021.

Assim, tempestiva é a presente impugnação, devendo ser julgada e processada para em seu mérito ser acolhida para que sejam sanados os vícios do edital a seguir indicados.

2. VÍCIOS DO EDITAL

Após análise do edital verifica-se o seguinte vício:

- Indevida exigência de Licença Ambiental da SEMACE antes da contratação - Item 4.2.3.4 do edital;

Considerando os fundamentos jurídicos e jurisprudenciais a seguir, deverá a Comissão corrigir o edital, sob pena de eivar de vício a licitação.

*Recebido em
22/03/2021*

3. DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA PELA SEMACE, ANTES DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE - ITEM 4.2.3.4 DO EDITAL

O item 4.2.3.4 exige a apresentação de LICENÇA AMBIENTAL da SEMACE para a comprovação da qualificação técnica dos licitantes, nos seguintes termos:

4.2.3.4- Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, conforme previsto na RESOLUÇÃO DO COEMA nº 02 de 11 de Abril de 2019, Art. 4º, inciso 8, que dispõem sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de Licenciamento e autorização Ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Ocorre que a exigência da aludida licença como condição de habilitação e demonstração da qualificação técnica, constitui indevida restrição ao universo de participantes, notadamente por tratar-se de inovação sem previsão legal e que poderá muito bem ser exigida apenas do vencedor do certame, de modo a preservar a Administração Pública sem prejuízo à competitividade da licitação.

Tal exigência (LICENÇA AMBIENTAL) não consta no rol de documentos previstos na Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, dispõe a Lei de Licitações:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:
[...]

O *caput* do referido artigo é bastante claro ao elencar apenas aquilo o que é permitido à Administração exigir para fins de comprovação da aptidão técnica da empresa. Delimita, assim, o limite máximo de exigências que pode ser feito ao particular, o que nos leva inequivocamente a concluir pela ilegalidade da exigência de documento de habilitação não previsto em lei **sem que haja a devida JUSTIFICATIVA TÉCNICA no instrumento convocatório e ainda mais quando se poderia exigir a LICENÇA AMBIENTAL apenas do licitante vencedor do certame.**

É inegável que, assim como o artigo 27 da Lei de Licitações limita as exigências que a Administração Pública pode fazer na fase de Habilitação, o artigo 30 destina-se a especificar o que pode ser exigido como quesito de qualificação técnica na licitação, em termos não só de “aptidões” que a licitante deve possuir, como também de documentação exigida para comprová-la.

A respeito do dispositivo constitucional acima citado e do disposto no artigo 30 da Lei 8.666/9, ensina Marçal Justen Filho que:

“a legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, **mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais (...). Especialmente em virtude da regra constitucional (artigo 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas**” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 305-306).

E continua, mais adiante:

“na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, § 5º).



Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas (idem, p. 310)”

Portanto, é evidente que a exigência contida no item 4.2.3.4 representa óbice à ampla participação no certame, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.

§ 1º **É vedado** aos agentes públicos:

I- **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Há ainda melferimento flagrante aos princípios básicos contidos no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e também ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.

Tem-se que exigir documento não previsto na lei de licitações sem a devida justificativa técnica no instrumento convocatório também constitui afronta ao princípio da legalidade, verdadeiro “guardião” do princípio da igualdade desempenhado pelas limitações impostas pelo artigo 30 da Lei de Licitações. Nesse sentido aduz Carlos Pinto Coelho Motta:

“Os chamados ‘requisitos limítrofes’ da habilitação, circunscritos por lei (arts. 27 ao 31 da lei 8.666/93) e autorizados pela própria Carta Magna (art. 37, XXI), situam-se em favor do princípio da igualdade, estabelecendo critérios para a delimitação do que, em última análise, representará a ‘idoneidade’ do proponente em dada licitação” (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos, p. 227).

Sobre a exigência de laudos e licenças, entende o Tribunal de Contas da União:

“**Apresentação de laudos e licenças (alvarás)** e comprovação de propriedade só são devidos ao vencedor da licitação; **durante a habilitação poderá ser**



exigida somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar em momento oportuno”. Ademais, registramos a existência de Acórdão exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual tivemos disposição no mesmo sentido na análise de um pregão para contratação de serviços, para que a licença ambiental de operação fosse exigida apenas do vencedor da licitação (TCU – Acórdão n.º 125/2011-Plenário, TC-015.085/2010-4, rel. Min-Subst. André Luis de Carvalho).

Exclua das exigências editalícias, por atentarem contra os princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, a apresentação de:
Certidão Negativa de Débito Salarial, de Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas e de prova de regularidade junto ao Sindicato Laboral;
• recolhimento da Contribuição Sindical Patronal e do pagamento da anuidade do Conselho Regional de Administração – CRA;
• **Licença Ambiental de Operação e do Certificado de Registro Cadastral junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
• que o licitante possui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho.
(TCU- Acórdão 5611/2009 - Segunda Câmara)

Logo, deverá a Comissão suprimir a referida exigência, permitindo a participação de interessados sem a apresentação de licença ambiental expedida pela SEMACE, exigindo-se o aludido documento apenas do vencedor da licitação que executará o contrato.

4. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e retificado edital, suprimindo-se o item 4.2.3.4, reaprazando-se a data de abertura para os ajustes necessários no instrumento convocatório.

Nestes termos,
pede deferimento.

Icó/CE, 17 de fevereiro de 2021.

BRICKS CONSTRUTORA EIRELI
DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA
SÓCIA ADMINISTRADORA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2000124035

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MOMBACA
Local

18 Junho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600209597 em 18/06/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 200897802 - 18/06/2020. Autenticação: 9A211D71444A24AE599FA4A66BE74A61442F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/089.780-2 e o código de segurança f00G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/089.780-2	CEP2000124035	18/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600209597 em 18/06/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 200897802 - 18/06/2020. Autenticação: 9A211D71444A24AE599FA4A66BE74A61442F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/089.780-2 e o código de segurança f00G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE BRICKS CONSTRUTORA EIRELI



DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Solteira, data de nascimento 24/08/1992, nº do CPF 062.160.083-07, documento de identidade 20070883321, SSPDS, CE, com domicilio / residência a RUA VILA MARGARIDA, número 28, bairro / distrito DEPOSITO, município QUIXERAMOBIM - CEARA, CEP 63.800-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de BRICKS CONSTRUTORA EIRELI.
Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia BRICKS CONSTRUTORA.

Cláusula Segunda - O objeto será CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PERFURACOES E SONDAGENS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO INSTALACAO DE PAINEL PUBLICITARIOS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO OBRAS DE FUNDACOES ADMINISTRACAO DE OBRAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS OBRAS DE ALVENARIA SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA MANOEL ALENCAR, número 35, bairro / distrito CENTRO, município MOMBACA - CE, CEP 63.610-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 18/06/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 CEP2000124035



CE16000789

1/2



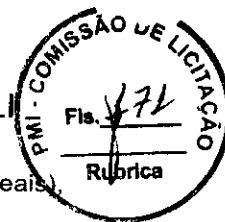
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600209597 em 18/06/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 200897802 - 18/06/2020. Autenticação: 9A211D71444A24AE599FA4A66BE74A61442F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/089.780-2 e o código de segurança f00G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE BRICKS CONSTRUTORA EIRELI



Cláusula Quinta - O capital é R\$ 104.500,00 (CENTO e QUATRO MIL e QUINHENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de MOMBACA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

MOMBAÇA-CE, 18 de Junho de 2020.

DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Titular/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/089.780-2	CEP2000124035	18/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/089.780-2, em 18/06/2020 da empresa: BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, nire: 2360020959-7, foi deferido digitalmente sob o número 23600209597, em 18/06/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Fortaleza, Quinta-feira, 18 de Junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2020, às 13:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/089.780-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Quinta-feira, 18 de Junho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600209597 em 18/06/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 200897802 - 18/06/2020. Autenticação: 9A211D71444A24AE599FA4A66BE74A61442F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/089.780-2 e o código de segurança f00G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600209597

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000243918

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MOMBACA

Local

16 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5489218 em 16/11/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 201554194 - 13/11/2020. Autenticação: BE8DB6A629838DE77E51E9FEDA5B3DB55DFC3DB2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.419-4 e o código de segurança yS7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/155.419-4	CEP2000243918	13/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5489218 em 16/11/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 201554194 - 13/11/2020. Autenticação: BE8DB6A629838DE77E51E9FEDA5B3DB55DFC3DB2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.419-4 e o código de segurança yS7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

BRICKS CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 37.452.665/0001-46
1º ADITIVO



Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA**, Brasileira, solteira, empresaria, nº do CPF 062.160.183-07, documento de identidade nº 20070883321, seu órgão expedidor SSP/CE onde foi emitido, residente e domiciliado na rua vila margarida nº 28 – Bairro deposito – Quixeramobim-ce – Cep 63800-000 resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**, Com sede na Rua Manoel Alencar, nº 35 – Bairro Centro – Cep 63610-000 – Mombaca/Ce, registrada sob o NIRE 23600209597, CNPJ 37.452.665/0001-46 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Decide alterar o endereço para **Rua Coronel José Aderaldo, nº 131 – Bairro Centro – Mombaca – Cep 63.610-000**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o capital que era de R\$ 104.500,00(Cento e quatro mil e quinhentos reais) para o valor de R\$ 200.000,00, (Duzentos mil reais) sendo a diferença integralizada neste ato em moeda corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Mombaca-ce, 12 de novembro de 2020

DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA
CPF 062.160.183-07





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/155.419-4	CEP2000243918	13/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5489218 em 16/11/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 201554194 - 13/11/2020. Autenticação: BE8DB6A629838DE77E51E9FEDA5B3DB55DFC3DB2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.419-4 e o código de segurança yS7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/6



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, de NIRE 2360020959-7 e protocolado sob o número 20/155.419-4 em 13/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5489218, em 16/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Welida Oliveira Taveira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Fortaleza. Segunda-feira, 16 de Novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria Welida Oliveira Taveira, Servidor(a) Público(a), em 16/11/2020, às 09:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/155.419-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5489218 em 16/11/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 201554194 - 13/11/2020. Autenticação: BE8DB6A629838DE77E51E9FEDA5B3DB55DFC3DB2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.419-4 e o código de segurança yS7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CELSONE FERREIRA DE ALMEIDA

CPF: 027099321-88POS
Data de Nascimento: 24/08/1972

Nome: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Mãe: MARIA ANTONIA FERREIRA DE ALMEIDA

CPF: 02798382106
Data de Nascimento: 17/03/2021
Data de Emissão: 27/10/2016

Observação:

CELSONE FERREIRA DE ALMEIDA

CPF: 02798382106
Data de Nascimento: 17/03/2021

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
CPF: 02798382106
Data de Emissão: 27/10/2016

CEARA

Vertical text on the left: VALORES EM R\$ O TERMO EM NORMAL 1638975884

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/145621711205906847998>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 145621711205906847998-1
Data: 17/11/2020 16:21:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR96486-PEJQ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

[Handwritten Signature]
Bel. Vélber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/11/2020 09:06:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 145621711205906847998-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e2831b5d46f540bf7781cb983573ea80956027ce7718c9aa8a4f7dc3e2fb4b3c51f1772c976b13a8c7b23be3976965dd543



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



15/02/2021



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

062.160.083-07

Nome

DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Nascimento

24/08/1992

CÓDIGO DE CONTROLE

EA8A.7EE2.6D8C.227D



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:31:06 do dia 15/02/2021 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

